



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 07 DE AGOSTO DE 2003 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.215

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 08
PORTARIA	PAG. 09
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO	PAG. 10
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PAG. 10
EXTRATO DO CONTRATO	PAG. 10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE	PAG. 10
CONTRATO EMPENHO	PAG. 11
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL	PAG. 11
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PAG. 11
EXTRATO DO COMODATO	PAG. 12
EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO	PAG. 12
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PAG. 12
EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO CONTRATO	PAG. 14
EXTRATO DE JULGAMENTO	PAG. 14
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PAG. 14
AVISO DE EDITAL	PAG. 15

DECRETOS

**DECRETO Nº 2.175,
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

Dispõe sobre a modalidade de licitação pregão para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem os artigos 89, III, e 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista do previsto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiânia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal - todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - Bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - cidadecompras.com.br o portal de compras, definido pelo Poder Executivo Municipal como sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV - Confederação Nacional de Municípios - a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do Sistema Eletrônico de Compras denominado CidadeCompras;

V - SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3º As aquisições de bens e serviços celebrados pela Administração Pública Municipal de Goiânia serão realizadas, preferencialmente, na modalidade denominada Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem da licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento previsto neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º A autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe, observando o que dispõe o art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III - apreciar e decidir as impugnações ao Edital;

Art. 8º Ao titular do órgão interessado na licitação, cabe:

- I - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- II - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 9º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

§ 1.º A denominação do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

§ 2.º O termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

§ 3.º A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS	
A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.	
B- Assinaturas e Avulso	
b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral e/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

I - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

II - a justificativa da necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado;

III - designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e sua equipe de apoio, se for o caso.

§ 4.º Constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, os prazos de fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 10. São atribuições do pregoeiro:

I - abertura da sessão pública;

II - a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III - a classificação das melhores propostas;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V - a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII - a análise da habilitação;

VIII - a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;

IX - a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

X - a elaboração da ata;

XI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - o recebimento das impugnações ao ato convocativo e seu encaminhamento à autoridade competente;

XIII - a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XIV - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e contratação.

Art. 11. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores da Administração ou da entidade promotora do pregão.

Art. 12. A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

§ 1.º Convocação dos interessados através de aviso publicado:

I - no Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do "cidadecompras.com.br", para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - no Diário Oficial do Município, em meio eletrônico, através do "cidadecompras.com.br" e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

§ 2.º Os valores estipulados no § 1.º acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do art. 23, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§ 3.º Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

I - o Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

II - todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF;

III - a íntegra do edital deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, na internet, no site: www.cidadecompras.com.br, independente do valor estimado;

IV - o Edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

V - o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 13. Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos;

I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1.º Documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - habilitação econômica;

III - habilitação técnica.

§ 2º Desde que previsto em Edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do § 1.º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

§ 3.º O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal ou ainda, os dados do SINCADE - Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico pertinente.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia da proposta;

II - aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo as referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 horas.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público, advindas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1.º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2.º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 19. O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação na internet.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 20. O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 21. O órgão promotor da licitação disponibilizará condições e materiais para os fornecedores que não disponham de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao CidadeCompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

Art. 22. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participem do pregão eletrônico.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

§ 2.º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrô-

nico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras;

§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§ 4.º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso inadequado da senha, ainda que por terceiros;

§ 5.º O credenciamento junto ao provedor do sistema é responsabilidade legal do licitante ou a seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 23. A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da data de realização do pregão;

II - a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do CidadeCompras;

III - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento do atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

IV - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no Edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

V - a partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital;

VI - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

VII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

VIII - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

IX - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

X - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XI - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XII - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço menor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XIV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XV - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV, do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVI - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;

XVII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e do art. 49, da Lei Federal 8.666/93;

XXIV - encerrada a etapa de lances da sessão, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no Edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se a apresentar os respectivos originais ou cópias autênticas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

Art. 24. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao participantes.

Art. 25. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 1.º O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

§ 2.º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município;

§ 3.º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

§ 4.º Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.

Art. 27. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente em Edital.

Art. 28. Como condição para sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

Art. 29. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocada outro licitante, observando a ordem de classificação,

para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observando o disposto no art. 23 e seu parágrafo único.

Art. 30. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico: cidadecompras.com.br.

Art. 31. O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriados o resultado dos pregões eletrônicos.

Art. 32. A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9.755/98, o extrato dos contratos celebrados do pregão.

Art. 33. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

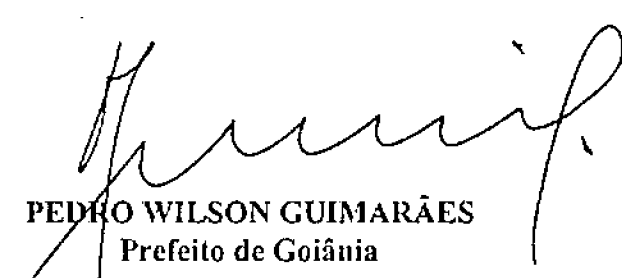
Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

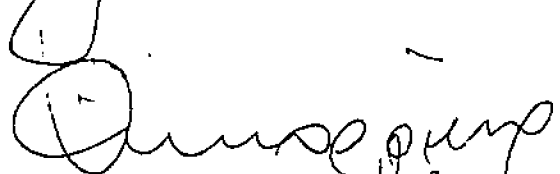
Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, Decretos Federais 3.555, de 80 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 35. Compete à Assessoria Especial para Análise de Processos -APAS, a edição de normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETONº 2.176,
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio, para procedimentos referentes à realização de licitações na modalidade Pregão, com o uso de recursos de tecnologia da informação no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de pregoeiro, na realização de pregões com uso de recursos de tecnologia da informação, para aquisição de bens e serviços comuns no Município de Goiânia, conforme disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e atribuições previstas no Decreto n.º 2.175, 05 de agosto de 2003, que institui o Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Goiânia, os seguintes servidores:

I - DANIEL RODRIGUES BARBOSA, servidor comissionado;

II - LÍVIA MATTOS, servidora efetiva;

III - ALEXANDRINA CARDOSO DA SILVA, servidora efetiva;

IV - MARIA DE LOURDES SILVA, servidora efetiva;

V - JULIANA APARECIDA NASCIMENTO, servidora comissionada.

Art. 2º Fica também nomeada a Equipe de Apoio dos pregoeiros composta pelos seguintes servidores:

I - LÍVIA MATTOS, servidora efetiva;

II - MARIA DE LOURDES SILVA, servidora efetiva;

III - JULIANA APARECIDA NASCIMENTO, servidora comissionada;

IV - MARIA DO CARMO MARQUES, servidora efetiva;

V - GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, servidor efetivo;

VI - ELIZABETH MARIA DE FREITAS, servidora efetiva;

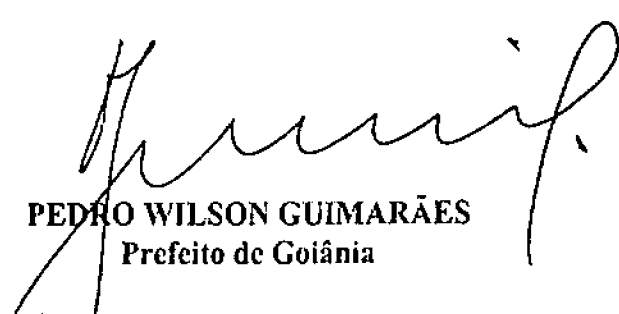
VII - JOEL FRANCISCO DA ROCHA, servidor efetivo.

Parágrafo único. Comporá também a Equipe de Apoio de cada pregão um funcionário do órgão requisitante do certame, designado pelo seu titular.

Art. 3º Os servidores que passam a compor a Equipe de Apoio, exceto o órgão requisitante, bem como os pregoeiros, permanecerão lotados na Comissão Geral de Licitação e terão integradas às suas funções as atividades decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 22469754/2003

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO Nº 447/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2002, firmado entre o **Município de Goiânia** e o **SEBRAE/GO - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás**, que tem por objeto a cessão do empregado Elpidio Fiorda Neto,

visando sua prorrogação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 22620061/2003

INTERESSADO: Sociedade de São Vicente de Paulo

ASSUNTO: Área

DESPACHO Nº 449/2003 - À vista do contido no Processo nº 2.262.006-1/2003, **RESOLVO** autorizar a prorrogação, por mais 6 (seis) meses, do prazo previsto na Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso de Área Pública nº 001/2002.

À Procuradoria Geral do Município, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 22789155/2003

INTERESSADO: SEPLAN

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº 451/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, dispensando o procedimento licitatório, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 11.925,45** (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para paga-

mento à **PB Construções e Comércio Ltda.**, pela locação do Pavilhão Verde, no Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, para a realização do I Congresso da Cidade, durante os dias 8 e 9 de agosto de 2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

PORTARIA Nº 614/2003.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementação de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Social;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.100/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Seleção de Projetos da SMS, para implementação de parceria de Execução dos Programas: Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, Agentes de Combate a Endemias, Sistemas de Informação e Regulações de Média e Alta Complexidade, com as atribuições previstas na lei.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos membros: Carlos Eduardo de Paula Itacaramby - **Presidente**; Ivana Alvaranga da Silva Faria; Valtelina Pinchemel Cerqueira; Cleomar de Castro Lopes; Consuelo Vidica França e Regina Celda Alves Granja.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês
de maio de 2003.


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO
Secretário

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - I, AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - I, AO CONTRATO Nº 004/2003.

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 22/07/2003.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Sra. ACENDINA MARIA FERNANDES.
3. OBJETO: Prorrogação e reajuste orçamentário do Contrato nº 004/2001, de Locação de Imóvel.
4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2003.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis) o valor global deste Aditivo.
6. PROCESSO Nº: 2.202.144-3/2003.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2003

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 23 de JULHO de 2003.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. JOÃO CAMELO e sua esposa a Srª AMÉLIA MACHADO CAMELO, neste ato representados por CAMELO IMÓVEIS.
3. OBJETO: Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel situado na Rua 227, Qd. 67-d, Lts. 06,07 e 08 - Setor Leste Universitário, nesta Capital.

4. PRAZO: Prorrogação do prazo da locação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de abril de 2003.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 108.554,40 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) o valor global do presente Termo Aditivo.

6. PROCESSO Nº: 21832103/2003

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/03

Nº: 01

CONTRATADO: Trivale Fomento Mercantil Ltda

PROCESSO: 21496774/03

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e/ou tickets alimentação

VALOR: R\$ 2.072.928,00 (Dois milhões, setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 01 ano

DATA: 30/07/2003

Goiânia, 30 de Julho de 2003.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE

Nº: 01

CONTRATADO: Carla Rejane dos Santos e Souza

PROCESSO: 22085824/03

OBJETO: Termo Aditivo do Contrato nº 095/02

VALOR: R\$ 12.960,00

VIGÊNCIA: 01 ano

DATA: 24/06/2003

Goiânia, 06 de Agosto de 2003.

CONTRATO EMPENHO

CONTRATO EMPENHO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ABBA COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços de chaveiro para atendimento do Departamento Administrativo.

PERÍODO: 03 (três) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

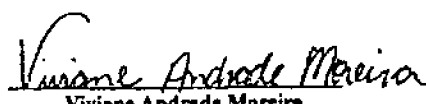
VALOR GLOBAL: R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2003 2150 10 302 0015 2092 3390 992003

PROCESSO nº: 21732559/2003

DATA: 28/07/2003


Otaliba Libânio de Moraes Neto
C.E: 1323327
C.P.F: 464.382.971-00


Viviane Andrade Moreira
C.E: 243525 SSP-TO
C.P.F: 824.264.141-20

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL

Local e data: Goiânia, 29 de julho de 2003.

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

COMUNITÁRIO-FUMDEC e GILBERTO DE CASTRO FONTOURA.

Fundamento: Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato de Locação Original.

Prazo: 12.06.2003 a 11.06.2004.

Vlr. do Contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Processo Nº: 18131480

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2002 - AJUAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22757156/03

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e MATHER CONSTRUCTORA LTDA.

DATA: Goiânia, 06 de agosto de 2003.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Gerson Vicente de Sousa - **DIRETOR FINANCEIRO**; Benedito Lemes Borges Filho - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**;

CONTRATADA - Daniel Henrique Costa Souza - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**.

FINALIDADE: Prorrogação da vigência do contrato original, conforme previsto na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo.

PRAZO: 030 (trinta) dias, ou seja, de 06/08 a 07/09/2003.

VALOR DO ADITIVO: Inalterado

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO COMODATO

EXTRATO DO COMODATO
Nº 012/03-AJUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 22561065/03

COMODANTE: Companhia de Urbanização de
Goiânia - COMURG

COMODATÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DATA:

Goiânia, 30 de julho de 2003

REPRESENTANTES:

COMODANTE: Paulo César Fornazier -
PRESIDENTE; Gerson Vicente de Sousa - DIRE-
TOR FINANCEIRO; Benedito Lemes Borges Fi-
lho - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

COMODATÁRIA: Otaliba Libânio de Mo-
rais Neto - SECRETÁRIO

FINALIDADE: Cessão de área baldia para edifi-
cação do Centro de Zoonoses do Município de Goiâ-
nia.

PRAZO: Cinco (005) anos.

VALOR DO COMODATO: Sem ônus

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO

**EXTRATO DE TERMO DE RE-
RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A
SOCIEDADE HABITACIONAL
COMUNITÁRIA - SCH**

Convenientes: Município de Goiânia / Compa-
nhia de Obras e Habitação do Município de Goiâ-
nia - COMOB, e a Sociedade Habitacional Comu-
nitária - SCH.

Signatários: Prof. Pedro Wilson Guimarães -
Prefeito de Goiânia, Advº Luiz Carlos Orro de
Freitas - Presidente da COMOB, Dr. Ricardo Antô-
nio Dias Baptista - Procurador Geral do Município
e Sr. Pedro Bezerra da Cruz - Presidente da SCH.

Espécie: I Termo Aditivo de Re - Ratificação ao
Convênio;

Fundamento: com base na Lei n.º 8.666/93 e
alterações posteriores.

Da Retificação: a cláusula quarta (da Vigência)
onde lê-se: "O presente Convênio entrará em vigor
na data de sua publicação e terá vigência por prazo
indeterminado" passa a lê-se: "O presente Convênio
entrará em vigor na data de sua publicação e terá
vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Data de Assinatura: 24/07/2003.

EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/03

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA
DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA e a firmar CONSTRUTORA CENTRO
LESTE LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 10/07/03.

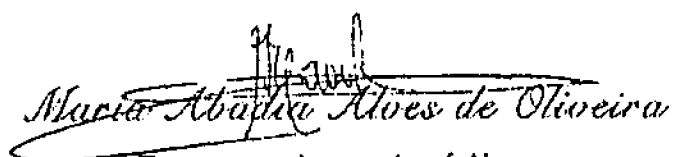
FUNDAMENTO: Decorre da licitação modalidade
Carta Convite nº 010/03-CL, objeto do Processo nº
2.225.276-3, homologada pelo Despacho nº 0020/
03, de 24/06/03.

OBJETO: Fornecimento e transporte de 2.700m³ de
cascalho, para base de acordo com as especificações
contidas no Convite e no seu Anexo I.

VALOR: Estima-se em R\$ 73.980,00.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

Goiânia, 10 de julho de 2003


Procuradora Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/03

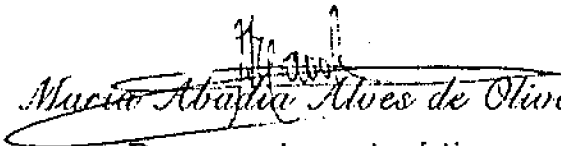
CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 28/07/03.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 2.217.390-1, de 16/04/2003.

OBJETO: Fornecimento de 10.000m³ de areia artificial, para ser utilizada na fabricação de concreto betuminoso usinado, referente ao Lote 01, mediante permuta de 7.800m³ de brita "1".

VALOR: R\$ 195.000,00.


Marcia Abayda Alves de Oliveira
Procuradora Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/03

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma OFICINA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

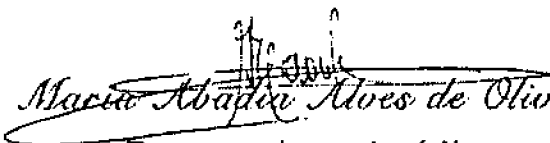
LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 1º.08.03.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 2.216.184-9, de 15/04/2003.

OBJETO: Elaboração de projetos, destinados ao planejamento da rede de transporte coletivo urbano da Região Metropolitana de Goiânia.

VALOR: R\$ 503.150,00.

Goiânia, 1º de agosto de 2003


Marcia Abayda Alves de Oliveira
Procuradora Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/03

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE

GOIÂNIA - DERMU e a firma GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 14/07/03.

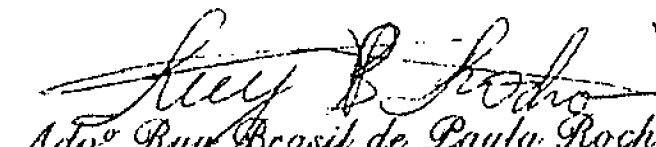
FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 003/03-CL, homologada pela Resolução do Conselho nº 013/03, de 16/06/03, objeto do Processo nº 2.103.714-1, de 07/10/02.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em regime de empreitada por preço unitário, da implantação da Marginal Cascavel, em vários trechos desta Capital, conforme Anexo I.

VALOR: Estima-se em R\$ 758.645,07.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Goiânia, 14 de julho de 2003


Adão Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/03

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma GOIARTE - GOIÁSARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 24.07.03.

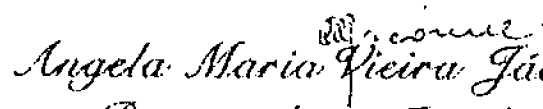
FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 006/03-CL, constante no Processo nº 2.202.148-6, de 24/03/2003.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de 1.036m³ tubos de concreto CA-1 e CA-2, conforme Anexo I do Edital.

VALOR: R\$ 206.338,00.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 24 de julho de 2003


Angela Maria Vieira Jacome
Procuradora Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO CONTRATO Nº 014/02

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

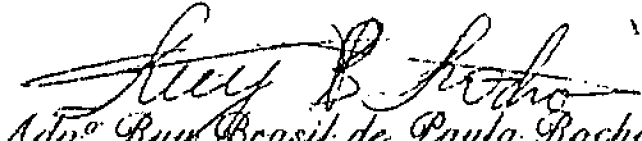
LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 17.07.03.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 2.258.082-5, de 01/07/03.

OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato.

VALOR: R\$ 633.227,48.

Goiânia, 17 de julho de 2003


Adv.º Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

EXTRATO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2003

OBJETO: visando a execução dos serviços de alargamento da Av. Paranaíba, no Setor Central, conforme edital.

Reunida a Comissão de Licitação e após analisada as Propostas de Preços, à luz do edital e da lei que rege a matéria, foram julgadas, pela unanimidade de seus membros 1ª classificada: REFER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com valor total de R\$ 443.385,15 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos),

nesta proposta foi usado o critério de correção constante no item X, letra "C" do edital; 2ª classificada: PROTASIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, com valor total de R\$ 581.751,05 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Este é o julgamento, unânime. Os participantes renunciaram ao prazo recursal.

Goiânia, 07 de Agosto de 2003.

Adv. José Antônio dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:


Eng. Argemiro A. F. Mendonça
Diretor Geral

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO 13 LTDA, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 14699694 a licença de instalação e operação, para comércio varejista de derivados de petróleo, sito à Av: Padre Wendel nº 890, Vila São José, Município de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO SOLEX LTDA, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 19197212 a licença de instalação e funcionamento, para comércio varejista de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, sito à Av: da Sede nº 1315, Jardim Bela Vista, Município de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BISPO E BATISTA LTDA, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 22582330 a licença de instalação e funcionamento, para comércio varejista de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, sito à Rua Caets nº 1010, Bairro Goiá II, Município de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 14698922 a licença de instalação e funcionamento, para comércio varejista de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, sito à Av: Circular nº 516, Setor Pedro Ludovico, Município de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BISPO E SIQUEIRA LTDA, torna publico que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 19197042 a licença de instalação e funcionamento, para comércio varejista de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, sito à Av: Mangalo Qd. 01 Lt. 09, Setor Morada do Sol, Município de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2003

(TIPO MENOR PREÇO)

A Pregoeira Alexandrina Cardoso da Silva, designada pelo Decreto n.º 2176/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/*

2003 do tipo *MENOR PREÇO*, através do site www.cidadecompras.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2175/2003 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (impressoras), conforme processo nº 22220501/2003, da Secretaria Municipal de Saúde.

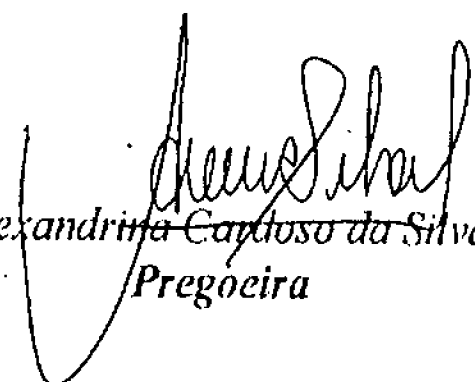
LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no dia 19 de agosto de 2003, com início às 10h30min, horário de Brasília - DF.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

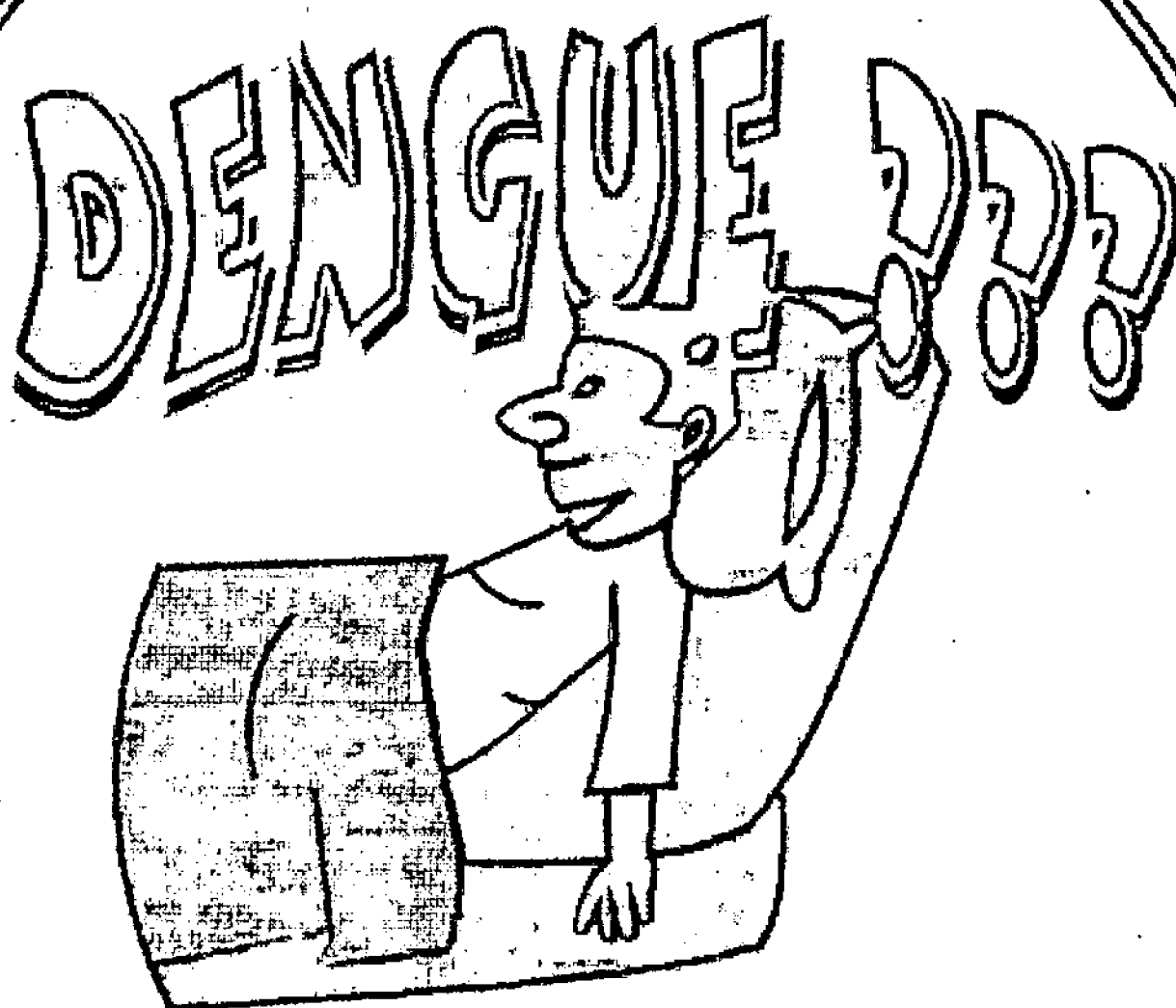
Somente pelo site www.cidadecompras.com.br até às 09h30min do mesmo dia.

O Edital completo encontra-se disponível para consulta no site acima descrito ou na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Rua Jaraguá, nº 1112, Vila Aurora, Goiânia - Goiás.

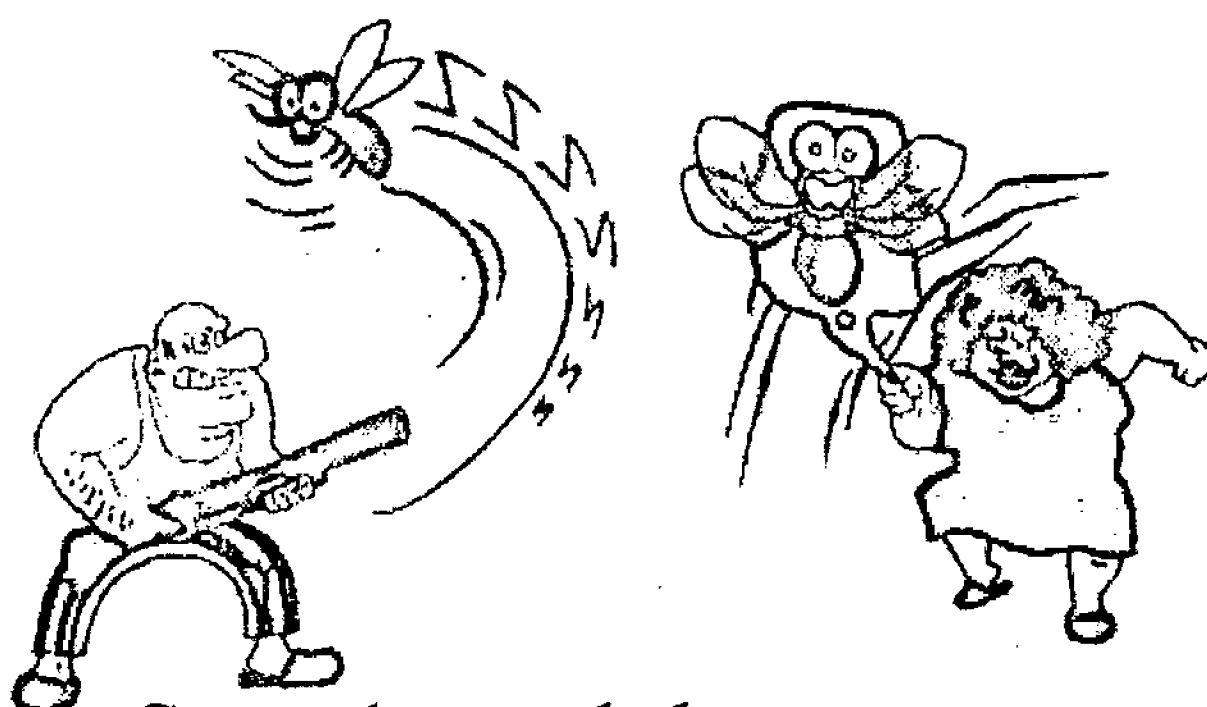

Alexandrina Cardoso da Silva
Pregoeira

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



**Vamos acabar com o
mosquito da Dengue...**



**Se todos colaborarem
Nunca mais...**